



ALTERADA PELA LEI N.º 3.011/86

3 Bemil 2

ALTERADA PELA LEI N.º 2.933/85 -

602/1000/1000/1000

ALTERADA PELA LEI N.º 3.406/89 -

(Camo)

Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.890, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1985

(Dispõe sobre a criação do Calendário Turístico das festividades do Município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
 FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
 EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Calendário Turístico das festividades do Município e incluídas no respectivo roteiro as seguintes festividades tradicionais:

- a - Carnaval;
- b - Festa do Divino Espírito Santo
 Manifestação Folclórica;
- c - Festa da Ponkan e do Verde;
- d - Semana da Pátria e Aniversário da Cidade;
- e - Semana do Consumidor;
- f - Festa do Pássago e da Avicultura;
- g - Dia de La Hispanidad;
- h - Dia da Imigração Japonesa em Mogi das Cruzes;
- i - Festa das Nações.

ARTIGO 2º - A título unicamente de colaboração a Prefeitura Municipal, mediante solicitação dos responsáveis pelos eventos, poderá prestar toda a colaboração ao seu alcance.

ARTIGO 3º - O Chefe do Poder Executivo adotará as providências necessárias visando a inclusão das comemorações mencionadas no artigo 1º, no calendário turístico do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do órgão competente.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.890/85 - FLS. 02

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Ad
ministração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Edi
tais da Portaria Municipal em 25 de fevereiro de 1985.